



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.672, DE 2025 **(Do Sr. Fabio Schiochet)**

Institui o Plano de Reindustrialização e Soberania Nacional – PRSN.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Apresentação: 14/04/2025 10:58:42.670 - Mesa

PL n.1672/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. FABIO SCHIOCHET)

Institui o Plano de Reindustrialização e Soberania Nacional – PRSN.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Reindustrialização e Soberania Nacional – PRSN, que contempla o regime de incentivos para o estímulo à produção nacional em setores industriais estratégicos, com o objetivo de promover o fortalecimento da soberania econômica do País.

§ 1º O PRSN tem por finalidade estimular o desenvolvimento, a modernização e a competitividade da indústria nacional nos setores estratégicos de defesa, tecnologia e energia, visando à redução da dependência de importações.

§ 2º O Plano seguirá as diretrizes da política industrial vigente, com foco na:

- I – substituição tecnológica e aumento da produtividade industrial;
- II – fortalecimento da cadeia produtiva nacional em setores estratégicos;



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 758 – Fone: (61) 3215.5758 – Fax: (61) 3215 2758
Endereço eletrônico: dep.fabioschiochet@camara.gov.br
BRASÍLIA - DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256705336500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

III – estímulo à inovação e ao desenvolvimento de tecnologias críticas;

IV – redução da vulnerabilidade externa do Brasil em setores essenciais;

V – ampliação da capacidade de defesa nacional e da segurança energética;

VI – geração de empregos qualificados e dinamização da economia nacional.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE INCENTIVOS À REINDUSTRIALIZAÇÃO E À SOBERANIA NACIONAL

Seção I

Das Diretrizes e da Habilitação

Art. 2º Fica instituído regime de incentivos para empresas nacionais que atuem nos setores estratégicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Poderão habilitar-se ao regime de que trata o art. 2º as pessoas jurídicas que:

I – atuem na produção de bens ou serviços nos setores de defesa, tecnologia ou energia, no território nacional;

II – estejam em situação regular quanto aos tributos federais e sejam tributadas pelo regime de lucro real.

§ 1º A habilitação será concedida por ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC, com base em critérios de aderência aos objetivos do PRSN.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

§ 2º Ato do MDIC definirá os setores estratégicos e os produtos ou serviços contemplados, bem como as modalidades de habilitação e seus respectivos requisitos.

Seção II

Dos Incentivos

Art. 4º As empresas habilitadas poderão usufruir de incentivos fiscais e financeiros, incluindo:

I – créditos financeiros correspondentes a até 30% da receita bruta de venda de bens ou serviços estratégicos produzidos no País;

II – crédito adicional de até 10% sobre os investimentos em pesquisa, desenvolvimento, inovação e ativos fixos voltados à produção nacional;

III – isenção ou redução de alíquotas de tributos incidentes sobre a importação de máquinas e equipamentos destinados à modernização industrial, sem exigência de exame de similaridade;

IV – compensações fiscais vinculadas ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS.

Art. 5º Os créditos financeiros previstos no art. 4º poderão ser compensados ou ressarcidos, nos termos da legislação tributária federal vigente.

Art. 6º O total anual dos créditos financeiros concedidos no âmbito do PRSN será fixado na Lei Orçamentária Anual, observando-se os seguintes limites:

I – 2025: R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais);





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

II – 2026: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais);

III – 2027: R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais);

IV – 2028: R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais);

V – 2029: R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais).

Art. 7º Serão estabelecidos critérios para bonificação dos projetos com maior impacto em:

I – aumento da capacidade produtiva nacional;

II – geração de empregos qualificados;

III – inovação tecnológica e segurança estratégica;

IV – redução de importações e ampliação da produção interna.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento do PRSN, composto por um representante do MDIC, que o presidirá, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Defesa, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Comitê será responsável por:

I – acompanhar a execução do Plano;

II – propor ajustes normativos;

III – elaborar relatório anual sobre os impactos econômicos, produtivos e sociais do PRSN.

CAPÍTULO III





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

DAS PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei poderá acarretar:

- I – suspensão temporária dos incentivos concedidos;
- II – cancelamento da habilitação, com exigência de devolução dos créditos usufruídos indevidamente;
- III – impedimento de nova habilitação por até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os incentivos previstos nesta Lei terão vigência pelo prazo de cinco anos, prorrogável por igual período, mediante avaliação do Comitê de Acompanhamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir o Plano de Reindustrialização e Soberania Nacional – PRSN, um regime de incentivos voltado à produção nacional em setores industriais estratégicos, com foco no fortalecimento da soberania econômica e tecnológica do Brasil. O PRSN propõe uma resposta estruturada e estratégica à grave estagnação do nosso parque industrial, que vem sofrendo um processo contínuo de desindustrialização nas últimas décadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Apresentação: 14/04/2025 10:58:42.670 - Mesa

PL n.1672/2025

O Brasil chegou a ter a indústria respondendo por mais de 27% do PIB na década de 1980. Hoje, esse número está abaixo de 11%, segundo dados da Confederação Nacional da Indústria (CNI)¹. Trata-se de uma retração estrutural que compromete a capacidade de inovação, geração de empregos qualificados e autonomia nacional em setores estratégicos, como defesa, semicondutores, fármacos, tecnologia da informação e energias renováveis.

Para se ter uma ideia da defasagem: o Brasil investe menos de 1,3% do PIB em pesquisa e desenvolvimento, enquanto países como Coreia do Sul (4,8%), Alemanha (3,1%) e China (2,4%) aceleram investimentos nesse campo². Além disso, enquanto potências industriais reforçam suas cadeias produtivas domésticas com políticas claras de reshoring e incentivo à produção nacional — como o CHIPS Act nos EUA e o Green Deal Industrial Plan da União Europeia —, o Brasil ainda carece de um plano estruturado para se colocar entre os grandes players da nova economia global.

O PRSN atua diretamente nessa lacuna ao instituir:

- um regime de incentivos fiscais e financeiros para empresas brasileiras que atuem nos setores de defesa, energia e tecnologia;
- a possibilidade de obtenção de créditos financeiros de até 30% da receita bruta vinculada à produção de bens e serviços estratégicos;
- estímulo adicional de até 10% para investimentos em inovação e ativos fixos industriais;

¹ Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/importancia-da-industria>. Acesso em 07 de abril de 2025.

² Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/mais-da-metade-da-industria-brasileira-esta-defasada>>. Acesso em 07 de abril de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

- isenção ou redução de tributos sobre a importação de máquinas e equipamentos para modernização do parque industrial.

Com esses instrumentos, o Plano busca atrair investimentos, modernizar o setor produtivo, reduzir a dependência de importações e gerar empregos de alto valor agregado. Estima-se que, a cada R\$ 1 bilhão investido na indústria, sejam gerados até 25 mil empregos diretos e indiretos³, conforme estudos do Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (IEDI).

O impacto potencial sobre a economia é significativo: aumento da competitividade, segurança energética e tecnológica, valorização da engenharia nacional e reforço à capacidade de defesa e autonomia do Estado brasileiro — num cenário internacional cada vez mais marcado por tensões geopolíticas, guerras comerciais e restrições a cadeias globais de suprimento.

É imperativo que o Brasil recupere sua capacidade de produzir aquilo que consome e desenvolva autonomia tecnológica em áreas sensíveis. A indústria é o motor da inovação, do emprego qualificado e da soberania. Reindustrializar o País é garantir o futuro.

Diante disso, conclamo os nobres Parlamentares a se unirem a esta causa nacional, aprovando esta proposição com o senso de urgência que o tema exige. O momento exige visão estratégica e compromisso com o desenvolvimento soberano do Brasil.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2025.

³ Disponível em: <<https://fiemglab.com.br/industria-na-economia-brasileira>>. Acesso em 07 de abril de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

FÁBIO SCHIOCHET
Deputado Federal – UNIÃO/SC

Apresentação: 14/04/2025 10:58:42.670 - Mesa

PL n.1672/2025



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 758 – Fone: (61) 3215.5758 – Fax: (61) 3215 2758
Endereço eletrônico: dep.fabioschiochet@camara.gov.br
BRASÍLIA - DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256705336500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet



FIM DO DOCUMENTO